

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade****Diretoria de Planejamento e Orçamento****Nota Técnica nº 8/SEINFRA/DPO/2020****PROCESSO Nº 1300.01.0001292/2020-64****ANÁLISE RECURSAL - PREGÃO: 16/20****OBJETO:**

Contratação de serviço de levantamento de dados e análise de fluxo de pessoas, com inferência de modo de transporte, por meio de extrapolação de dados de registros de telefonia móvel e de bases de dados complementares para gerar matrizes de origem e destino de viagens e de deslocamentos

DOS FATOS:

No fechamento da Sessão de Lances do referido pregão, a licitante OI MOVEL S/A, foi classificada como detentora da melhor proposta de preços, abrindo prazo para entrega da documentação. A documentação foi analisada pela equipe designada na Resolução 15/2019, classificando e habilitando a licitante OI MOVEL S/A, abrindo prazo para a intenção de interposição de recurso. A licitante TELEFÔNICA BRASIL S/A, manifestou a intenção de interpor recurso.

DO RECURSO:

A empresa TELEFONICA BRASIL S/A apresentou as razões do recurso no dia 07/10/2020, alegando não atendimento aos itens 5 e 5.2 do Termo de Referência (PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Serviço SEINFRA/ESCRITÓRIO (13892569)) relativo à qualificação técnica e comprovação de cobertura, respectivamente.

01) NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Diante da documentação apresentada para fins de habilitação, verifica-se que a recorrida não atendeu ao item 5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA. A saber:

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 5.1. Comprovação de Experiência Técnica: O proponente deverá comprovar, por meio de pelo menos 1 atestado técnico, possuir experiência técnica adequada a construção de um banco de dados que seja coerente com a demanda específica do plano de mobilidade da RMBH. Dada a especificidade do caso metropolitano de BH, os atestados deverão, em conjunto, certificar a experiência do proponente com a construção de um banco de dados que permita a consolidação de uma matriz origem-destino, que seja útil para o planejamento urbano de mobilidade, e que seja referente a regiões urbanas de grande porte (mais de quinhentos mil habitantes). Idealmente, o atestado deve abarcar todas estas características em um único estudo, no entanto, visando não restringir a competitividade do certame, será aceito o somatório de atestados.

5.1.1. Deve ser apresentado atestado de capacidade técnica em nome da proponente ou seus consorciados/integrantes, expedido por pessoa jurídica de direito público (nacional ou internacional), que comprove a realização de estudos de Origem-Destino realizados em regiões com mais de quinhentos mil habitantes;

5.1.2. Deve ser apresentado atestado de capacidade técnica em nome da proponente ou seus consorciados/integrantes, expedido por pessoa jurídica de direito público (nacional ou internacional), que comprove a realização de estudos de Origem-Destino desenvolvidos para planejamento urbano ou de mobilidade; (grifo nosso)”

A recorrida apresentou dois atestados relativos à análise de fluxos turísticos (Belotur e Prefeitura de Sabará), mas não ficou comprovada a experiência técnica adequada para a construção de bancos de dados relacionados a MOBILIDADE URBANA.

Ressalta-se que a mobilidade urbana é bastante distinta a mobilidade turística. Os deslocamentos intraurbanos apresentam volumes expressivamente mais altos e são de natureza intrinsecamente mais complexa. A experiência na construção de bancos de dados de mobilidade urbana implica em comprovar a capacidade de gerar algoritmos que adequadamente identifiquem as viagens, determinem seu propósito, aloquem os deslocamentos no tempo e sejam capazes de expandir os dados para representar o comportamento da população.

Entende-se como experiência técnica adequada a execução de projetos de mobilidade urbana com as características mencionadas, que permitam a construção de matrizes origem-destino e que tenham sido alvo de validação de resultados por equipe técnica na área de transportes. Não se considera viável comprovar tal tipo de expertise a partir da elaboração estudos turísticos. O tratamento de dados de telefonia para utilização em análises de mobilidade não é matéria trivial, motivo pelo qual é assunto de considerável literatura acadêmica, não se podendo pressupor que a capacidade de gerar análises turísticas implique na capacidade de analisar a mobilidade urbana.

A ato convocatório explicitamente cita que os projetos apresentados como atestados técnicos devem ter sido realizados com o intuito de construir matrizes origem-destino e, portanto, subsidiar o planejamento urbano ou de mobilidade (finalidades as quais as análises turísticas não se aplicam).

02) NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 5.2 (COMPROVAÇÃO DE COBERTURA).

A recorrida também não comprovou adequadamente o atendimento ao previsto no item 5.2 do Termo de Referência. A saber:

5.2. Comprovação de cobertura: Visando o total atendimento da população metropolitana pela pesquisa a ser realizada, a área de cobertura da telefonia considerada pela proponente deveria abarcar 100% do território metropolitano. Dada a impossibilidade técnica de atendimento deste parâmetro considera-se que o valor mínimo a ser exigido deve ser o maior possível desde que não restrinja a competitividade do certame. 5.2.1. A proponente ou seus consorciados/integrantes devem comprovar que a rede de telefonia utilizada como fonte de dados apresenta cobertura em municípios cuja a soma da população corresponda a 99% da totalidade da população da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme dados do Censo 2010.

A declaração emitida pela Oi (Declaração de Cobertura de Municípios - SEINFRA) expressa que não há cobertura com rede própria em 3 Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte (Baldim, Rio Manso e Taquaruçu de Minas).

DA ANÁLISE TÉCNICA:

Para responder aos questionamentos da licitante TELEFÔNICA BRASIL S/A, submetemos o processo ao Escritório de Mobilidade da SEINFRA, cujo parecer transcrevemos abaixo:

01) NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Concorda com as alegações apresentadas. O Termo de Referência (PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Serviço SEINFRA/ESCRITÓRIO (13892569)), em seus itens 5.1 e 5.1.2 exigem:

5.1. *Comprovação de Experiência Técnica: O proponente deverá comprovar, por meio de pelo menos 1 atestado técnico, possuir experiência técnica adequada a construção de um banco de dados que seja **coerente com a demanda específica do plano de mobilidade da RMBH**. Dada a **especificidade do caso metropolitano de BH**, os atestados deverão, em conjunto, certificar a experiência do proponente com a construção de um banco de dados que permita a consolidação de uma matriz origem-destino, que seja útil para o planejamento urbano de mobilidade, e que seja referente a regiões urbanas de grande porte (mais de quinhentos mil habitantes). Idealmente, o atestado deve abarcar todas estas características em um único estudo, no entanto, visando não restringir a competitividade do certame, será aceito o somatório de atestados.*

Desta forma, conforme os termos ressaltados em negrito acima, fica claro a exigência de que os atestados comprovem a experiência da contratada na elaboração de matriz Origem e Destino a ser utilizada como insumo para a construção de planos diretores ou de planos de mobilidade.

5.1.2. *Deve ser apresentado atestado de capacidade técnica em nome da proponente ou seus consorciados/integrantes, expedido por pessoa jurídica de direito público (nacional ou internacional), que comprove a realização de estudos de Origem-Destino **desenvolvidos para planejamento urbano ou de mobilidade**;*

Da mesma forma, o termo em negrito, destacado acima, reforça o entendimento de que o atestado deve comprovar que a matriz Origem e Destino foi desenvolvida com fins específicos de construção de planos diretores ou de planos de mobilidade urbana.

Conclui-se assim, que os atestados apresentados: Contrato Belotur - OI (20238397); Atestado de Capacidade Técnica - Prefeitura de Sabará (20238438); Documento Complementar_Atestado Seinfra_1 (20409966); e Documento Complementar_Atestado Seinfra_2 (20410003); não atendem a qualificação técnica exigida no Edital.

02) NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 5.2 (COMPROVAÇÃO DE COBERTURA).

Discorda das alegações apresentadas. O Termo de Referência (PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Serviço SEINFRA/ESCRITÓRIO (13892569)) traz expressamente em seu item 5.2, que caso a contratada não possua cobertura em 100% do território metropolitano, será aceito a comprovação de cobertura em municípios cuja a soma da população corresponda a 99% da totalidade da população da RMBH, conforme dados do Censo 2010.

Além disso, entende-se, que uma representatividade de mais de 99% de cobertura da população da RMBH, é suficiente para subsidiar a elaboração do Plano de Mobilidade da RMBH, objetivo principal da construção da matriz Origem-Destino.

CONCLUSÃO:

Baseando na análise técnica, resta ao pregoeiro desabilitar a licitante OI MOVEL S/A e convocar a licitante segunda colocada no certame para o envio da documentação a ser analisada pela equipe de pregoeiro.

Rogério Alves Antunes da Silva

Pregoeiro

Luciene Barbosa Bittencourt
Pregoeira Suplente

Ricardo Luiz Miranda
Equipe de Apoio

Aurélio Dias Moreira
Equipe de Apoio



Documento assinado eletronicamente por **Aurelio Dias Moreira, Diretor**, em 15/10/2020, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Alves Antunes da Silva, Diretor de Planejamento e Orçamento**, em 15/10/2020, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luiz Miranda, Chefe do Núcleo**, em 15/10/2020, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Barbosa Bittencourt, Servidora Pública**, em 15/10/2020, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20601604** e o código CRC **E1700966**.